



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREZADO PROPONENTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

A minuta de Contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido [Caderno de Normas Licitatórias](#), podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

Atenciosamente,

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO N.º 297/2026 - PMM

Processo Administrativo Sei! nº [01.11.00129528/2026.50](#)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Credenciamento de empresa para exploração, prevendo instalação, manutenção e operação, de serviço de utilidade pública de sistema de compartilhamento de bicicletas convencional e patinetes elétrico, com estação fixa, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Maringá para atender a população maringaense em 12 pontos (locais) da cidade, com possibilidade de expansão, em atendimento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. #OBJC

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. #SECD

1.2. **Local, data e horário para RECEBIMENTO da documentação:**

1.2.1. Os interessados em participar do presente chamamento público, especificadamente quanto à abertura da 1.ª FASE, deverão protocolar via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (peticionamento externo), através do tipo processual: • **Licitação: Protocolo de Propostas em Credenciamento (Art. 74, IV), até as 09:00 horas do dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2026**, todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos.

1.2.1.1. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

1.2.1.2. Todos os documentos deverão ser anexados no peticionamento, dentro dos prazos estabelecidos.

1.2.2. Para aferição do horário de entrega e protocolo para fins de participação na 1.ª FASE, considerar-se-á a data e hora contida no Recibo Eletrônico de Protocolo, gerado automaticamente pelo SEI por ocasião do peticionamento, sendo que protocolos entregues após o horário e data estabelecidos para a abertura da 1.ª FASE serão recebidos e protocolado, vindo a integrar as próximas fases da licitação nos termos do Item 2 deste Edital.

1.3. **Data e horário para ABERTURA da documentação - 1.ª FASE:**

1.3.1. **DATA: 16 de novembro de 2026.**

1.3.2. **HORÁRIO: às 09:00 horas.**

1.4. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

1.5. Valor estimado total da contratação: Não se aplica; No que se refere ao preço público a ser pago anualmente pela Credenciada, conforme Edital será calculado com base na metragem quadrada do projeto de implantação multiplicado pelo valor venal do metro quadrado (m²) da quadra adjacente estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, disponível no endereço eletrônico [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364](#). #VETC

1.6. Rito da seleção: #MDLI Inexigibilidade de Licitação.

1.7. Forma da seleção: Eletrônica. #FDSE

1.8. A contratação será: GLOBAL #CGOI

1.9. Participação: “**Ampla concorrência - Geral**”: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de prazo para regularidade (regularização tardia, art. 42, LC 123/2006).

1.9.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Rua Néio Alves Martins 2597 – Centro – Maringá – PR ou pelo site: www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes.

2. DO PETICIONAMENTO/PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A partir da publicação deste edital, estará disponível o peticionamento para fins de credenciamento.

2.2. As empresas interessadas deverão fazer o **pedido de credenciamento** para ofertarem seus serviços durante a vigência do Edital, da seguinte forma:

- a) Protocolados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maringá na internet (www.maringa.pr.gov.br), ao clicar no ícone SEI;
- b) Com acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o interessado deve clicar em Peticionamento, processo novo, e selecionar o tipo do processo: **Licitação: Protocolo de Propostas em Credenciamento (Art. 74, IV)**.

c) Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail sei@maringa.pr.gov.br.

2.3. Junto ao pedido de credenciamento, devem ser anexados todos os documentos especificados no item 7 deste Edital.

2.4. Sendo identificados mais de um protocolo efetivados tempestivamente pelo mesmo peticionante, ambos serão considerados (em conjunto) para análise do cumprimento da entrega dos documentos exigidos.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e permanecerá aberto para recebimento de propostas durante sua vigência, podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento e posterior redistribuição de saldo desde que cumpridas as normas presentes neste Edital.

3.2. A primeira fase do credenciamento terá o prazo próprio de ampla divulgação de 35 (trinta e cinco dias) dias.

3.3. Enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo, poderá realizar novas convocações (havendo protocolos, serão realizadas aberturas de 2.^a fase, 3.^a fase, e assim sucessivamente).

3.3.1. Deverá a nova fase estar condicionada ao quadrimestre contábil, ou seja, novas fases (abertura de envelopes protocolados), terão intervalos de 4 (quatro) meses entre elas.

3.3.2. Havendo a habilitação de novo credenciado, os objetos serão divididos entre as já credenciadas e as novas que ingressarão ao processo, e será considerado o saldo do novo quadrimestre e o remanescente do quadrimestre anterior.

3.3.3. Havendo saldo remanescente e, sendo tecnicamente viável, fica possibilitada à Administração adiantar a redistribuição de saldo.

3.4. Quando houver novo habilitado e/ou um credenciado for descredenciado, novos contratos poderão ser realizados para que as novas quantidades dos objetos sejam ajustadas, devendo as empresas manter as condições de regularidade iniciais indicadas em Edital.

3.5. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação, art. 107, Lei 14.133/2021.

4. DAS MULTIPLAS CREDENCIADAS E DA ALOCAÇÃO NAS ESTAÇÕES

4.1. O presente credenciamento não confere exclusividade a qualquer CREDENCIADA, sendo admitida a atuação simultânea de múltiplas operadoras no Município, observados os limites físicos, técnicos, urbanísticos e operacionais dos espaços públicos disponíveis.

4.2. As estações de compartilhamento constituem uso especial de bem público, sujeitando-se ao regime jurídico da permissão de uso, de natureza precária, discricionária, pessoal e revogável, nos termos do direito administrativo.

4.3. Na hipótese de mais de uma CREDENCIADA manifestar interesse na implantação de estação em um mesmo local, ou em áreas contíguas que não comportem múltiplas instalações, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB procederá à alocação mediante ato administrativo motivado, observados, de forma sucessiva e objetiva, os critérios de priorização previstos na Matriz de Pontuação Técnica, constante do [Anexo V - MATRIZ DE PONTUACAO TECNICA \(SEI nº 9241416\)](#) deste Edital, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – pontuação obtida no Projeto Técnico da Rede e Distribuição das Estações;

II – pontuação relativa à modicidade tarifária, considerando o percentual de desconto ofertado ao usuário;

III – pontuação relativa à inclusão e acessibilidade, com ênfase na oferta de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – pontuação atribuída às ações educativas, campanhas e programas de segurança viária, a serem executados conforme diretrizes e locais definidos pela SEMOB;

V – pontuação referente à integração com a malha cicloviária e com o sistema de transporte público;

VI – pontuação global final obtida na avaliação técnica.

4.4. Para fins do inciso II do item 4.3., será considerado exclusivamente o desconto efetivo sobre a tarifa máxima permitida, conforme metodologia definida na Matriz de Pontuação Técnica, vedada qualquer forma de compensação indireta ou condicional.

- 4.5. Para fins do inciso III do item 4.3., somente serão consideradas as bicicletas adaptadas que atendam às normas técnicas de acessibilidade e aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.
- 4.6. As ações educativas previstas no inciso IV do item 4.3. deverão ser executadas sem ônus ao Município, observando o cronograma, os locais e os públicos indicados pela SEMOB, constituindo obrigação contratual da CREDENCIADA.
- 4.7. Persistindo empate após a aplicação integral dos critérios técnicos previstos neste artigo e na Matriz de Pontuação Técnica, será realizado sorteio público, previamente convocado, com ampla publicidade e registro em ata, exclusivamente como critério residual de desempate.
- 4.8. A SEMOB poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e observância do interesse público, determinar o remanejamento, redistribuição ou supressão de estações, visando assegurar a utilização racional e equitativa do espaço público.
- 4.9. É vedada qualquer forma de cessão, negociação ou ajuste privado entre as CREDENCIADAS quanto à ocupação dos espaços públicos destinados às estações, competindo exclusivamente ao Poder Público a definição, autorização e fiscalização do uso dessas áreas.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 5.1. Para realizar as análises técnicas previstas no processo de credenciamento, a SEMOB/PMM designará uma Comissão Técnica de Contratação. Os documentos técnicos serão analisados pela Comissão Técnica de Contratação a partir dos requisitos indicados no Termo de Referência.
- 5.2. As PROPONENTES poderão ser chamadas, durante o processo de credenciamento, para realizarem ajustes na localização das estações de compartilhamento a critério da SEMOB/PMM.
- 5.3. Os Projetos de Implantação de cada Estação de Compartilhamento serão analisados pela Comissão Técnica de Contratação a partir dos requisitos indicados no Termo de Referência.
- 5.4. As PROPONENTES poderão ser chamadas para realizarem ajustes nos Projetos de Implantação das estações de compartilhamento a critério da SEMOB/PMM.
- 5.5. Após a aprovação de todos os Projetos de Implantação das Estações de Compartilhamento, a SEMOB/PMM encaminhará para emissão de TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes.

6. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 6.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital;
- 6.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 6.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 6.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 6.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) não poderão participar desta licitação.
- 6.7.1. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

7. DECLARAÇÕES

- 7.1. A participação da proponentes neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital.

7.2. A Declaração Unificada, anexa ao Edital, é de apresentação obrigatória pelos credenciados, devendo estar assinada e contida dentro do envelope de Credenciamento a ser protocolado.

8. PROPOSTA

8.1. Quando houver, a proposta deverá ser preenchida de modo que atenda a todos os itens presentes deste Edital ou do Termo de Referência (Arts. 74 e 75) 9746542 no item 2.6. Requisitos da contratação.

8.1.1. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

8.1.2. A(s) Proposta(s) Técnica(s) que cumprir(em) na sua totalidade os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos será(ão) habilitada(s) a se credenciar(em) no município de Maringá como operadora(s) de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e deverá(ão) cumprir as regras do Edital.

8.2. A Comissão de Contratação, **a quem compete o julgamento das propostas**, poderá conceder - ao proponente que apresentar proposta com erros ou falhas diante das regras estabelecidas no edital -, a oportunidade de sanear o erro da proposta, desde que não seja alterada a sua substância.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital.

9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverão ser apresentado os seguintes documentos:

9.2.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);

9.2.1.2. contrato social ou instrumento equivalente;

9.2.1.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

9.2.1.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

9.2.1.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do proponente;

9.2.1.6. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

9.2.1.7. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

9.2.1.8. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.2.1.9. Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter realizado serviço de instalação, manutenção e operação de sistema de compartilhamento de bicicletas com estação.

9.2.2. **Para a habilitação dos licitantes, a comissão de contratação, a quem competirá a análise da habilitação, poderá sanear ou determinar que sejam corrigidos, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.**

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Da decisão da Comissão de Contratação serão os proponentes notificados - via Sistema Eletrônico de Informações/SEI, bem como pela Transparência e Diário Oficial - para, em querendo, apresentarem RECURSO no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2. De igual forma, o prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

10.3. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas mediante peticionamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do seguinte tipo processual:

• Licitação: Interposição de Recurso ou Apresentação de Contrarrazão

11. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

11.1. O proponente que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. [Definições](#)

12.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

12.3. [Recursos e contrarrazões](#)

- 12.4. [Adjudicação e homologação](#)
- 12.5. [Disposições gerais](#)
- 12.6. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7100.
- 12.7. Onde estamos: Rua Néo Alves Martins, 2597, CEP: 87013-060, Maringá/PR.
- 12.8. Compete ao proponente acompanhar as notificações e convocações através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>), bem como junto ao Portal da Transparência e Diário Oficial, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas.
- 12.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Gerência de Projetos Mobilidade e Acessibilidade da SEMOB.
- 12.9.1. Secretário responsável: Luciano Marcelo Simões de Brito #RESP
- 12.9.2. Comissão de Contratação: Conforme [Anexo VII - Portaria Comissão de Contratação \(SEI nº 9545110\)](#)
- 12.9.3. Gestor de Fiscal de Execução: Conforme [Anexo VIII - Portaria Gestor e Fiscal \(SEI nº 9746434\)](#)
- 12.10. Normas de regência: [Caderno de Normas Licitatórias](#); Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2259/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); Lei Complementar nº 1.142/2019; E pelas normas específicas: Lei Municipal nº 11.057/2020; Lei Complementar Municipal nº 1.201/2019 e nº 1.364/2022; Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Resolução CONTRAN nº 996/2023 e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, lei nº 10.520/02, bem como demais legislações aplicáveis. NESP
- 12.11. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.
- 12.12. São anexos deste edital:
- I - Especificações do objeto
 - II - Termo de Referência
 - III - Minuta do Contrato
 - IV - Mapa - Estações e Malha Cicloviária
 - V - Matriz de Pontuação Técnica
 - VI - Diretrizes Para Projeto Técnico
 - VII - Diretrizes para o uso de patinetes
 - VIII - Documentação Habilitatória
 - IX - Portaria Comissão de Contratação
 - X - Portaria Gestor e Fiscal
 - XI - Decreto 2271/2023 - Regulamenta a Lei 11.057
 - XII - Lei ordinária 11057-2020

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

13. DEFINIÇÃO DO OBJETO

13.1. **Credenciamento de empresa para exploração, prevendo instalação, manutenção e operação, de serviço de utilidade pública de sistema de compartilhamento de bicicletas convencional e patinetes elétrico, com estação fixa, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Maringá para atender a população maringaense em 12 pontos (locais) da cidade, com possibilidade de expansão, em atendimento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. #OBJC**

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. **Valor Máximo da Inexigibilidade de Licitação:** Não se aplica; No que se refere ao preço público a ser pago anualmente pela Credenciada, conforme Edital será calculado com base na metragem quadrada do projeto de implantação multiplicado pelo valor venal do metro quadrado (m²) da quadra adjacente estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, disponível no endereço eletrônico [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364](#). #VETC

Item	Código PMM	CATMAT/CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.
1	275598	17396	Instalação, operação e manutenção de 12 estações para compartilhamento de bicicletas e patinetes elétricos	estação	12
2	280350	17396	Manutenção mensal das estações instaladas, incluindo todos os veículos operacionais	mês	60

14.2. Não haverá nenhum dispêndio monetário nem transferência de recursos pecuniários entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA no âmbito do presente Termo de Credenciamento.

14.3. A proponente deverá apresentar proposta preliminar de valores a serem cobrados a título de passe aos usuários para utilização dos Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, considerando os valores máximos:

14.3.1. BICICLETAS CONVENCIONAL

a) Valor do passe com sistema de valores fixos:

Ativação R\$ 2,00

Minuto: R\$ 0,50

14.3.2. PATINETE ELÉTRICO

a) Valor do passe com sistema de valores fixos:

Ativação R\$ 3,00

Minuto: R\$ 0,75

14.4. Outra categorização específica de acordo com a funcionalidade e operação do sistema a critério da PROPONENTE.

14.5. O preço público a ser pago anualmente pela Credenciada será calculado com base na metragem quadrada do projeto de implantação multiplicado pelo valor venal do metro quadrado (m²) da quadra adjacente estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, disponível no endereço eletrônico [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364](#).

14.6. Ficará dispensada do pagamento, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 2271/2023, a empresa credenciada que isentar a ativação e uso de, pelo menos, um dos modais.

14.7. A empresa credenciada poderá oferecer propostas de tarifas a serem cobradas com descontos progressivos conforme tempo de uso, mensalidade, programa de fidelidade, entre outros.

MEMORIAL DESCRITIVO
1. Conteúdo mínimo da Proposta Técnica: I. Projeto Básico da Rede de Compartilhamento de Bicicletas Convencional e Patinetes Elétrico que deve ser elaborado conforme diretrizes apresentadas neste Termo de Referência, contendo, no mínimo: a. Indicação do número de Bicicletas Convencional e Patinetes Elétricos compartilhados, a serem disponibilizados no sistema tendo como base os requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência; b. Número de estações; c. Número de vagas por estação; d. Localização proposta para cada estação, incluindo arquivo geográfico com extensão kml ou shp; e. Área ocupada para a instalação de cada estação; f. Proposta de Estação de Compartilhamento Padrão, contendo o Totem de identificação, o Painel de Informações e o Painel Publicitário, se houver. g. Proposta preliminar de valores a serem cobrados a título de passe aos usuários para utilização dos Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, em conformidade com os máximos valores: BICICLETAS CONVENCIONAL

a) Valor do passe com sistema de valores fixos:

Ativação R\$ 2,00

Minuto: R\$ 0,50

*Valores podem ser corrigidos mediante novo decreto

PATINETE ELÉTRICO

a) Valor do passe com sistema de valores fixos:

Ativação R\$ 3,00

Minuto: R\$ 0,75

*Valores podem ser corrigidos mediante novo decreto

Outra categorização específica de acordo com a funcionalidade e operação do sistema a critério da proponente.

II. Descrição da operação, tecnologia, meios de pagamento, etc, obedecendo aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

III. Descrição técnica das bicicletas a serem disponibilizadas, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e os itens necessários à segurança e conforto dos usuários, obedecendo aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

IV. Descrição da solução de Tecnologia da Informação – TI a ser usada no Sistema de Compartilhamento de Bicicletas incluindo a proposta de comunicação de dados do Centro de Controle com a Central de Atendimento ao Usuário, cuja interface deve ser acessível à grande maioria da população permitindo, dessa forma, aferição da qualidade do serviço prestado através de emissão de relatórios de operação, manutenção e atendimento.

V. Descrição da solução de Tecnologia da Informação – TI a ser usada para disponibilização para a SEMOB/PMM dos relatórios de operação, manutenção e atendimento.

VI. Cronograma de implantação da proposta, incluindo o detalhamento das principais atividades e os prazos para implantação e início pleno da prestação do serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Deve incluir os elementos e condições necessárias à prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas previstos na Proposta, tais como estações, bicicletas, patinetes, totens e tecnologia da informação.

2. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA AS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

2.1 – As ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO são estruturas do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes, sendo pontos de referência para receber, organizar e disponibilizar esse meio de transporte aos usuários. As estações devem possuir, em sua concepção, locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, totem de identificação e painel de informações. Podem conter, adicionalmente, o painel publicitário para exploração de publicidade comercial.

2.2 – As estruturas serão padronizadas em todo o sistema da CREDENCIADA e deverão:

I. Ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexibilidade, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;

II. Ser compatíveis com a paisagem urbana, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários, com solução esteticamente adequada ao contexto urbano;

III. Atender as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, com especial atenção às normas de acessibilidade universal, bem como à legislação urbanística, ambiental, estando adequadas às funções específicas às quais se destinam;

- IV. Propiciar estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a bicicleta facilitando o acesso dos usuários;
- V. Oferecer sistema de liberação e devolução das bicicletas baseado em mecanismo de autoatendimento, com travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico;
- VI. Oferecer informações claras relativas ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- VII. Permitir interligação com todas as estações por sistema de comunicação tecnológica que permita sua conexão com o Centro de Controle da CREDENCIADA;
- VIII. Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- IX. Minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos;
- X. Ser de fácil identificação e utilização;
- XI. Apresentar acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, eliminando riscos de projetar estilhaços em caso de acidente ou que sejam prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e à segurança de modo geral;
- XII. Podendo ou não apresentar cobertura, ficando a cargo da credenciada.
- XIII. Apresentar sinalização indicativa (cartaz, placa ou similar) de que o local é destinado exclusivamente ao estacionamento de bicicletas
- XIV. Compatibilidade com leitores de tela nativos dos sistemas operacionais (VoiceOver para iOS e TalkBack para Android), permitindo navegação e execução de todas as funcionalidades essenciais sem dependência exclusiva de visão;
- XV. Suporte a ajuste de contraste e escalonamento de fonte, compatível com as configurações de acessibilidade do próprio dispositivo do usuário;
- XVI. Disponibilização de alternativa textual (rótulos descritivos) para todos os ícones, botões e campos de operação relevantes à contratação, pagamento e liberação do serviço;
- XVII. Garantia de que a operação de liberação de bicicleta ou patinete por responsável, em benefício de menor dependente, possa ser realizada de forma autônoma por responsável com deficiência visual, mediante os recursos de acessibilidade descritos nas alíneas anteriores.

2.3. As estações poderão ser energizadas de modo a permitir a alimentação dos Patinetes Elétricos e sua integração ao sistema, preferencialmente por energia solar ou outro tipo de energia limpa. Independentes da fonte de energia, todos os custos relacionados, incluindo ligações, instalações e consumo, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

2.4. Quando for imprescindível a ligação na rede elétrica, deverá ser aprovada pela SEMOB/PMM e pela concessionária de energia, sendo sua instalação e seu consumo de responsabilidade da CREDENCIADA;

2.5. Os locais de implantação das estações não podem ser invadidos por automóveis ou motocicletas, portanto, caso haja este risco, o mesmo deve ser demarcado com pintura, tachões, mureta, cerca ou estruturas similares, de acordo com PROJETO DE IMPLANTAÇÃO previamente aprovado pela SEMOB/PMM;

Dimensionamento das Estações

2.6. Elementos que devem ser considerados no dimensionamento das estações:

- I. Cada estação deve conter no mínimo 10 vagas para bicicletas e 10 vagas para patinetes compartilhadas.
- II. Havendo um aumento da demanda que necessite um aumento no número de bicicletas ou outros equipamentos, o CREDENCIADO poderá solicitar excepcionalmente o aumento do número de vagas para uma determinada estação, com as devidas justificativas técnicas, que será submetida à aprovação pela SEMOB/PMM.

Localização das Estações

2.7. Elementos que devem ser considerados na localização das estações:

- I. As Estações devem estar preferencialmente localizadas adjacentes a paradas, estações ou terminais de transferência de transporte público. Também se deve considerar estarem próximas a polos geradores de viagens (escolas, shopping, supermercados) e a malha ciclovária (ciclovias, ciclofaixas ciclorrotas).
- II. Privilegiar as estações localizadas em áreas tipicamente de lazer, como parques e praças para inclusão das vagas para retirada e devolução de bicicletas infantis para uso de menores autorizados pelos pais ou responsáveis.
- III. As estações não devem obstruir circulação de pedestres, assim como de pessoas com mobilidade reduzida e devem atender as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e em diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.
- IV. Devem ser instaladas em locais de grande movimento e circulação de pessoas, de preferência, próximos aos acessos onde podem ser vistos por todos, em local bem iluminado.
- V. Não poderão obstruir, seja na calçada ou na via, pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura existentes, guias rebaixadas, acessos de emergência, equipamentos de combate a incêndio/hidrantes, rampas de acessibilidade, pontos e paradas de ônibus, pontos de táxi, faixas de pedestres e placas de sinalização viária, de modo a restringir a sua visibilidade.
- VI. Deverão ser instaladas, no mínimo, a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de distância de guias rebaixadas;
- VII. Onde houver pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo – independente da existência de sinalização, demarcação ou de abrigo – a estação deverá ser instalada de modo a não prejudicar a sua operação. Caso a implantação ocorra no leito viário, a estação deverá ser instalada, no mínimo, 10 m (dez metros) antes ou depois do marco do ponto, observando a proibição expressa no artigo 181, inciso XIII do Código de Trânsito.
- VII. Não serão permitidas estações em áreas de embarque e desembarque, embarque e desembarque escolares e de vagas dos pontos de táxi.
- IX. Avaliar as condições de realização de carga e descarga, evitando a instalação em pontos de concentração desse tipo de operação;
- X. Prever o risco aos ciclistas junto ao tráfego, quando da retirada ou devolução das bicicletas.
- XI. As estações não poderão ocupar a pista de rolamento a não ser aquelas localizadas em trechos de vias com estacionamento veicular permitido em que poderão ser implantadas tanto nas calçadas quanto nos espaços destinados ao estacionamento de veículos, junto ao leito viário. Nesse caso, deve ser prevista a retirada da bicicleta pelo lado da calçada. Visando o melhor aproveitamento da área pública, deve ser levado em consideração que uma vaga de estacionamento veicular pode ser ocupada em média por dez bicicletas.
- XII. As estações implantadas nas calçadas deverão respeitar a faixa de circulação de pedestre atendendo as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e em diretrizes estabelecidas pela legislação municipal. Devem ser levados em consideração os locais menos utilizados por pedestres, para implantação das estações, para melhor aproveitamento do espaço urbano.
- XIII. As estações que estiverem localizadas em trechos de vias com estacionamento veicular proibido somente poderão ser implantadas nas calçadas.
- XIV. Desde que em consonância com os requisitos anteriores, incentiva-se que se proponham estações em áreas atualmente pouco utilizadas por pedestres a fim de ressignificar espaços urbanos colaborando para a promoção de uma cidade mais receptiva para a mobilidade ativa. Locais abandonados podem ser

transformados para um espaço frequentado. A ambientação e iluminação adequadas para segurança dos usuários devem ser providenciadas pela CREDENCIADA.

XV. Podem ser previstas estações junto a empreendimentos comerciais e habitacionais, desde que atenda às especificações deste Termo de Referência e estejam devidamente autorizados pelos proprietários dos imóveis.

Comunicação nas Estações:

2.8. Elementos que devem ser considerados para a comunicação nas estações:

I. A estrutura de comunicação das estações deve ser padronizada e conter, no mínimo, o TOTEM e o PAINEL DE INFORMAÇÕES.

II. Será admitida instalação de PAINEL PUBLICITÁRIO para exploração de publicidade comercial. A publicidade em elementos e equipamentos de mobiliário urbano será explorada pela CREDENCIADA, sendo esta a responsável pelo investimento de instalação, de manutenção e de atualização de cada elemento instalado ou projeto realizado.

III. O TOTEM deve apresentar, no mínimo, a clara identificação da estação, podendo, ainda, servir de suporte para o PAINEL DE INFORMAÇÕES e PAINEL PUBLICITÁRIO.

IV. Independentemente da forma adotada para o TOTEM, a sua projeção em planta baixa, no local de instalação, não deve exceder 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados). A altura máxima permitida para os totens é de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V. O PAINEL DE INFORMAÇÕES deve apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, o mapa de localização da mesma e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer e outras informações de utilidade pública, definidas em conjunto com a SEMOB/PMM. Deve ainda apresentar detalhes e instruções de funcionamento do sistema, além de procedimentos para cadastramento de usuários em português, inglês e espanhol, com contatos da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO atualizados.

VI. No PAINEL DE INFORMAÇÕES poderá conter a divulgação da marca institucional do(s) patrocinador(es) do sistema.

VII. O tamanho máximo da área visível do PAINEL DE INFORMAÇÕES será de 0,75 m² (zero vírgula setenta e cinco metros quadrados), por face, a altura máxima será de 0,50 m (cinquenta centímetros) e a largura máxima será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

VIII. O tamanho mínimo da área visível do PAINEL DE INFORMAÇÕES será de 0,30 m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por face. A altura mínima será de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura mínima será de 1,0 m (um metro).

IX. O formato do PAINEL PUBLICITÁRIO deve ser submetido à aprovação pela SEMOB/PMM. Quanto ao conteúdo, somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

X. O anúncio do PAINEL PUBLICITÁRIO deve ter tamanho máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura por 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, não podendo o anúncio exceder o tamanho da estrutura que a comporta;

XI. A estrutura do PAINEL PUBLICITÁRIO que comporta o anúncio deverá ser confeccionada, preferencialmente, em estrutura metálica, devendo ter tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries

XII. Os materiais e acabamentos a serem utilizados na fabricação dos painéis de comunicação (de Informações e/ou Publicitário) devem ser resistentes, não devem projetar estilhaços em caso de rompimento, não possuir arestas vivas ou pontiagudas, além de possuírem tratamento anticorrosivo, acabamento com durabilidade compatível com os níveis de serviço esperados e de fácil limpeza e manutenção.

XIII. Os painéis de comunicação, se eletrônicos, devem possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor.

XIV. A rede de alimentação elétrica dos painéis de comunicação deverá ser subterrânea, sendo possível a utilização de elemento auxiliar para ligação entre a rede pública e a rede subterrânea desde que mantenha afastamento adequado de forma a não prejudicar a estética da estação.

XV. Não será admitida a veiculação de publicidade comercial nas ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS que estejam sujas, desgastadas, mal pintados, quebradas ou que apresentem qualquer fissura ou qualquer material considerado como sucata na sua composição ou que não tenham sido submetidos à plena atualização em termos de pintura, acabamentos e materiais.

2.8.1 - Requisitos de sinalização visual e acessibilidade:

3.2.8.1.1. Posicionamento: instalação junto a rota acessível, em piso regular e nivelado, garantindo área de aproximação livre de obstáculos e legibilidade tanto para pessoa em pé quanto em cadeira de rodas;

3.2.8.1.2. Tipografia: fonte sem serifa, com uso combinado de maiúsculas e minúsculas, vedadas fontes itálicas, decorativas, manuscritas ou com efeito tridimensional; altura de caractere proporcional à distância de leitura;

3.2.8.1.3. Braille/relevo tátil: dispensada a reprodução integral das instruções de uso em Braille ou alto-relevo, por se tratar de conteúdo informativo geral e não de operação do sistema (a qual ocorre exclusivamente via aplicativo, nos termos do item específico de acessibilidade digital); admite-se, a critério da contratada, a inclusão de identificação tátil resumida (nome do sistema e canal de contato/suporte), caso deseje complementar a sinalização.

3. DOS VEÍCULOS A SEREM COMPARTILHADOS PELA OPERADORA CREDENCIADA

3.1 – A PROPONENTE deverá apresentar no PROJETO BÁSICO DA REDE DE COMPARTILHAMENTO as especificações das bicicletas convencionais e patinetes elétricos, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;

II. Adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;

III. Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;

IV. Selins anatômico com altura regulável;

V. Sistema de, no mínimo, três marchas;

VI. Guidão emborrachado;

VII. Pedais com refletores;

VIII. Suporte para artigos pessoais;

IX. Buzina;

X. Indicador de velocidade;

XI. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;

XII. Espelho retrovisor;

XIII. Sistema de identificação;

XIV. GPS;

XV. Identidade visual, demonstrando forma de divulgação da marca institucional e/ou publicidade.

3.2. As bicicletas de uso infantil devem ser voltadas para o público de 03 a 12 anos, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;

II. Adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;

II. Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;

III. Aro de circunferência de tamanho 12 a 24;

- IV. Selins anatômico com altura regulável para atender crianças de até 1,50 m e 50 kg.
- V. Guidão emborrachado, preferencialmente com altura regulável, para atender crianças até 1,50 m e 50 kg.
- VI. Rodinhas retráteis nas bicicletas de aro 12 a 16;
- VII. Compatível com sistema que possibilite ao adulto responsável a retirada de duas bicicletas concomitantemente quando uma delas for para uso infantil.
- VIII. Pedais com refletores;
- IX. Buzina;
- X. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- XI. Sistema de identificação;
- XII. GPS;
- XIII. Identidade visual, demonstrando forma de divulgação da marca institucional e/ou publicidade.

3.3 - Bicicleta Tandem (Adaptada)

Equipamento destinado ao transporte simultâneo de 2 (dois) ciclistas, em configuração piloto (dianteiro) e passageiro (traseiro), admitida a apresentação de solução técnica semelhante ou equivalente, desde que atendidos os parâmetros mínimos de desempenho e segurança a seguir:

- I. Capacidade: mínimo de 2 (dois) ciclistas, com capacidade de carga total mínima de 230kg, considerando o peso combinado dos ocupantes;
 - II. Estrutura/Quadro: material metálico de alta resistência (alumínio, aço ou liga equivalente), dimensionado para suportar o esforço de tração e o peso combinado dos ocupantes, admitida qualquer solução construtiva que comprove atendimento a este requisito;
 - III. Rodas e Pneus: aro mínimo de 26", com pneus adequados ao uso urbano/misto e ao peso combinado dos ocupantes;
 - IV. Frenagem: sistema de freios dimensionado para o peso combinado dos ocupantes, admitidos freios V-Brake reforçados, a disco (mecânico ou hidráulico) ou solução equivalente, desde que comprovada eficiência de frenagem compatível com a carga do equipamento;
 - V. Componentes de Direção e Selim: guidão reforçado, canote(s) com ajuste de altura e selins ergonômicos, compatíveis com uso compartilhado por diferentes biotipos.
- Será aceita a apresentação de bicicleta tandem com especificação técnica distinta da descrita neste item, desde que a empresa comprove, mediante ficha técnica do fabricante ou documento equivalente, o atendimento aos parâmetros mínimos de capacidade, resistência estrutural e segurança acima elencados.
- A avaliação de eventual solução técnica equivalente caberá à comissão técnica responsável pelo recebimento dos bens, à luz dos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, sendo vedada a rejeição por mera diferença de marca, modelo ou material, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho e segurança fixados neste item.

3.4. Os patinetes elétricos devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Potência de 1000W ou equivalente e velocidade máxima de fabricação de 32 km/h, de modo a se enquadrarem como equipamento de mobilidade individual autopropelido nos termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023, permanecendo dispensados de registro, emplacamento e habilitação;
- II. Bateria de 8.7 HA ou equivalente;
- III. Pouca fiação aparente;
- IV. Freio dianteiro e traseiro;
- V. Lanternas, no mínimo, uma frontal e uma traseira;
- VI. Rodas de, no mínimo, oito polegadas;
- VII. Amortecedores, no mínimo um frontal;
- VIII. Indicador de velocidade;
- IX. Campainha;

X. Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral incorporados ao equipamento, conforme exigido pela regulamentação vigente;

XI. GPS

3.5. Será permitido à CREDENCIADA a divulgação nas bicicletas e patinetes do serviço de compartilhamento a(s) marca(s) do(s) patrocinador(es) do sistema em tamanho proporcional a este elemento, desde que não prejudique o funcionamento dos VEÍCULOS DE USO COMPARTILHADO;

3.6. Será admitida a exploração de publicidade comercial nas bicicletas do serviço de compartilhamento em tamanho proporcional a este elemento, desde que não prejudique o funcionamento da BICICLETA DE USO COMPARTILHADO; A publicidade será responsabilidade da CREDENCIADA e será precedida do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e da emissão da licença correspondente.

3.7. A forma da publicidade comercial nas bicicletas deve ser submetida à aprovação pela SEMOB/PMM. Quanto ao conteúdo, somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

3.8. Todas as BICICLETAS e PATINETES DE USO COMPARTILHADO devem estar totalmente adaptadas às definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e disposições posteriores.

3.9. As normas de utilização dos equipamentos elétricos deverão seguir a legislação em vigor.

4. DA OPERAÇÃO

4.1. A CREDENCIADA deverá dispor de pelo menos 1 (um) centro de operações na cidade de Maringá, para realizar manutenção e logística.

4.2. A CREDENCIADA deve ser capaz de realizar remanejamentos, supressão e substituição das estações a pedido da SEMOB/PPM a qualquer tempo, devendo constar a respectiva justificativa técnica. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

4.3. Em caso de desativação de alguma estação, a CREDENCIADA deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para a SEMOB/PPM.

4.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, durante todo o horário de funcionamento do serviço, Central de Atendimento ao Usuário, cuja interface deve ser acessível à grande maioria da população.

4.5. A CREDENCIADA deverá apresentar Relatórios de Reclamações dos Clientes, com frequência mínima mensal, em que sejam identificadas as soluções tomadas, bem como prazo de atendimento para fins de avaliação por parte da SEMOB/PPM da qualidade do serviço prestado ao cliente.

4.6. A SEMOB/PPM fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes que entenda necessários no atendimento ao cliente.

5 - DA MANUTENÇÃO

5.1 – Cabe à CREDENCIADA realizar manutenção, preventiva e corretiva, nos seus equipamentos, sistemas de atendimento e demais estruturas a fim de garantir o perfeito funcionamento, estado de conservação e a segurança de usuários e da população em geral, excluindo-se qualquer ônus do poder público na gestão dessas questões.

5.2 – Os custos advindos da conservação e manutenção das áreas públicas ocupadas pelas estações de compartilhamento, bem como de seus sistemas de tecnologia da informação, caberão exclusivamente à CREDENCIADA

5.3 – As áreas públicas ocupadas pela CREDENCIADA para prestação do serviço de bicicletas e patinetes compartilhados deverão ser entregues nas condições em que foram recebidas.

5.4 – A CREDENCIADA deverá garantir que a equipe de manutenção seja suficiente e adequada para oferecer um serviço adequado à população.

5.5 – A CREDENCIADA deverá apresentar à SEMOB/PMM Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, com frequência mínima mensal.

5.6 – A periodicidade de realização das manutenções preventiva e corretiva devem ser elaboradas preferencialmente seguindo as recomendações do Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento – ITDP, a saber:

I. Revisão trimestral para as bicicletas e patinetes que percorrerem, em média, até 100 km/mês.

II. Revisão bimestral para bicicletas e patinetes que percorrem entre 50 e 150 km/mês.

III. Revisão mensal para bicicletas e patinetes que percorrem mais de 300 km/mês

5.7 – Recomendar, ainda, que o operador do sistema de compartilhamento de bicicletas e patinetes estimule os usuários a verificarem as condições de manutenção, antes e após o uso.

5.8 – A CREDENCIADA estimulará e facilitará aos usuários que reportem as condições de manutenção das bicicletas e patinetes e providenciará a estrutura necessária para verificar o problema reportado em um prazo de 24 horas, dando o devido retorno ao usuário.

5.9 – A CREDENCIADA adotará esquemas flexíveis de manutenção, assistência e suporte a computadores que permitam avaliar e aperfeiçoar os elementos do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e patinetes, por meio da aplicação de técnicas preditivas e/ou corretivas, conforme o caso, para promover melhoria contínua na operação do serviço.

5.10 – A SEMOB/PMM fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes de logística e manutenção que entenda necessários.

6 - DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. – A CREDENCIADA deverá apresentar, como parte integrante do Plano Operacional, proposta de contrapartidas sociais destinadas à promoção da mobilidade ativa, ao incentivo ao uso do sistema e ao atendimento de políticas públicas de interesse coletivo, contemplando, no mínimo, as seguintes obrigações:

6.1.1. – Plano de Assinatura Popular

Apresentação de plano de assinatura mensal destinado ao público em geral, com condições econômicas diferenciadas em relação à utilização avulsa, visando estimular o uso contínuo do sistema de compartilhamento.

O plano deverá assegurar, no mínimo:

- valor mensal acessível e compatível com a política de incentivo à mobilidade urbana;
- ao aderir ao plano, o usuário terá direito à utilização diária gratuita por período de 1 à 2 (duas) horas, podendo esse período ser fracionado em uma ou mais viagens, conforme as regras operacionais estabelecidas pela CREDENCIADA;
- manutenção das demais tarifas apenas para utilização excedente ao período concedido pela CREDENCIADA previsto no plano.

A Administração Pública poderá estabelecer, no Edital ou durante a execução da permissão, valor máximo para o plano de assinatura ou parâmetros adicionais destinados à garantia da modicidade tarifária.

6.1.1.2 – Apoio às Atividades de Fiscalização, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sem ônus ao Município, patinetes elétricos destinados ao uso institucional da Guarda Civil Municipal de Maringá, com a finalidade de apoiar as atividades de patrulhamento preventivo, policiamento comunitário, fiscalização de trânsito, monitoramento de parques, ciclovias, áreas de lazer e demais ações relacionadas à mobilidade urbana e à segurança pública.

O quantitativo de equipamentos, as especificações técnicas, os locais de disponibilização, as condições de uso e demais aspectos operacionais serão definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, pela Guarda Civil Municipal e pela(s) CREDENCIADA(S), observadas a viabilidade operacional do sistema, o interesse público e a proporcionalidade da contrapartida.

A definição do quantitativo observará limite máximo a ser estabelecido em comum acordo entre as partes, considerando, entre outros aspectos, o porte da operação da CREDENCIADA, a quantidade de equipamentos disponibilizados no Município, a capacidade operacional da empresa e as necessidades institucionais da Administração Pública.

Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de utilização, cabendo à CREDENCIADA realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição dos equipamentos quando necessário, nos termos definidos no Plano Operacional e no Termo de Credenciamento.

6.1.1.3 – Gratuidade para Equipamentos de Acessibilidade e Inclusão

A utilização das bicicletas adaptadas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser integralmente gratuita aos usuários, durante todo o período de funcionamento do sistema, vedada qualquer cobrança de taxa de desbloqueio, assinatura ou tarifa de utilização.

Da mesma forma, as bicicletas infantis disponibilizadas pela CREDENCIADA deverão possuir utilização gratuita, como forma de incentivo ao lazer, à educação para o trânsito e ao uso da mobilidade ativa pelas famílias.

A CREDENCIADA poderá estabelecer apenas mecanismos de controle de tempo de utilização e de devolução dos equipamentos, desde que não impliquem qualquer cobrança ao usuário.

7. DA PUBLICIDADE NAS ESTAÇÕES E BICICLETAS

7.1. Fica permitida à CREDENCIADA, observados os termos deste Termo Referência, do Edital e da legislação municipal vigente, a divulgação da marca dos patrocinadores nas bicicletas, no totem de identificação das estações e no painel de informações.

7.2. Fica permitida à CREDENCIADA, observados os termos deste Termo Referência, do Edital e da legislação municipal vigente, explorar publicidade comercial nas bicicletas e painéis publicitários das estações de compartilhamento. Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

7.3. Os projetos de publicidade institucional e comercial nas estações e bicicletas devem seguir as diretrizes apresentadas no Termo de Referência.

7.4. É vedada a exposição de anúncios que contenham os seguintes conteúdos:

- a) Referência deslegante a pessoas, Instituições, crenças,
- b) Utilização incorreta do vernáculo;
- c) Que tragam elementos de cunho político, religioso ou partidário;
- d) Favorecimento ou estímulo a qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;
- e) Veiculação de elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;
- f) Veiculação de mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;
- g) Propaganda de produtos alcoólicos ou de cigarros;
- h) Outros eventualmente vedados pela legislação vigente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das regras definidas no credenciamento e no Termo de Referência, bem como aplicação das sanções previstas, ficará a cargo da SEMOB/PMM, a quem também caberá toda a comunicação com a CREDENCIADA, bem como se manifestar quanto à aprovação dos projetos e requisições apresentadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A implantação da Proposta Técnica será fiscalizada pela SEMOB/PMM.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedada à CREDENCIADA a realização de reparos nas áreas públicas, nos termos do art. 178 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.2. Fica vedada à CREDENCIADA a transferência da titularidade do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas e Patinetes a outra empresa, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da SEMOB/PMM.

10. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

a) O uso de equipamentos de segurança individual, como capacete, luvas, joelheiras e demais itens de proteção, é de responsabilidade exclusiva do usuário.

b) O uso do capacete é recomendado para bicicletas e obrigatório para patinetes elétricos, conforme regulamentação vigente.

c) Os equipamentos de segurança são de uso individual, intransferível e de aquisição pessoal do usuário, não cabendo à empresa operadora ou ao Município o fornecimento, manutenção ou higienização dos mesmos.

d) O aplicativo e os materiais de divulgação do sistema deverão conter orientações claras sobre o uso obrigatório/recomendado dos equipamentos de proteção individual, bem como alertas sobre os riscos de sua não utilização.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O serviço de compartilhamento de bicicletas poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa da Prefeitura de Maringá, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada, ou ainda a pedido das empresas contratadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá autorização pela SEMOB/PMM.

11.2. Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação da CREDENCIADA, bem como através da página da SEMOB/PMM na Internet.

11.3. A Prefeitura Municipal de Maringá, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às bicicletas, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou particulares pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por este serviço.

11.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela SEMOB.

14.8. **Prazo para início da execução do objeto:** Imediato, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas. #PIEO

14.9. **Prazo de entrega ou de execução do objeto:** Até 30 (trinta dias) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso. #PEEO

14.10. **Local de entrega ou execução:** Conforme a tabela de endereços do item 3.4. do Termo de Referência, anexo II, do Edital. #LEEX

14.11. **Formas, condições e prazo de pagamento:** Não se aplica; No que se refere ao preço público a ser pago anualmente pela Credenciada, conforme Edital será calculado com base na metragem quadrada do projeto de implantação multiplicado pelo valor venal do metro quadrado (m²) da quadra adjacente estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência, disponível no endereço eletrônico [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364](#). #PPGT

14.12. **Garantia exigida do objeto:** Garantia mínima de 12 (doze) meses sobre equipamentos e funcionamento do sistema, conforme proposta. #GEOB

14.13. **Condições de manutenção:**

14.13.1. Cabe à CREDENCIADA realizar manutenção, preventiva e corretiva, nos seus equipamentos, sistemas de atendimento e demais estruturas a fim de garantir o perfeito funcionamento, estado de conservação e a segurança

de usuários e da população em geral, excluindo-se qualquer ônus do poder público na gestão dessas questões.

14.13.2. Os custos advindos da conservação e manutenção das áreas públicas ocupadas pelas estações de compartilhamento, bem como de seus sistemas de tecnologia da informação, caberão exclusivamente à CREDENCIADA.

14.13.3. As áreas públicas ocupadas pela CREDENCIADA para prestação do serviço de bicicletas compartilhadas deverão ser entregues nas condições em que foram recebidas.

14.13.4. A CREDENCIADA deverá garantir que a equipe de manutenção seja suficiente e adequada para oferecer um serviço adequado à população.

14.13.5. A CREDENCIADA deverá apresentar à SEMOB/PMM Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, com frequência mínima mensal.

14.13.6. A periodicidade de realização das manutenções preventiva e corretiva devem ser elaboradas preferencialmente seguindo as recomendações do Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento – ITDP, a saber:

I. Revisão trimestral para as bicicletas que percorrerem, em média, até 100 km/mês.

II. Revisão bimestral para bicicletas que percorrem entre 50 e 150 km/mês.

III. Revisão mensal para bicicletas que percorrem mais de 300 km/mês

14.13.7. Recomendar, ainda, que o operador do sistema de compartilhamento de bicicletas estimule os usuários a verificarem as condições de manutenção, antes e após o uso.

14.13.8. A CREDENCIADA estimulará e facilitará aos usuários que reportem as condições de manutenção da bicicleta e providenciará a estrutura necessária para verificar o problema reportado em um prazo de 24 horas, dando o devido retorno ao usuário.

14.13.9. A CREDENCIADA adotará esquemas flexíveis de manutenção, assistência e suporte a computadores que permitam avaliar e aperfeiçoar os elementos do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, por meio da aplicação de técnicas preditivas e/ou corretivas, conforme o caso, para promover melhoria contínua na operação do serviço.

14.13.10. A SEMOB/PMM fiscalizará a qualidade do serviço prestado ao cliente e poderá solicitar, a qualquer tempo, ajustes de logística e manutenção que entenda necessários. #CMAN

14.14. **Condições de assistência técnica:** Atendimento remoto, suporte técnico 24h e central de atendimento gratuita aos usuários. #CATE

14.15. **Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte:**

14.15.1. O descarte de equipamentos, componentes e resíduos oriundos da operação do sistema deverá obedecer integralmente à legislação ambiental vigente, em especial:

14.15.1.1. Resolução CONAMA nº 401/2008 – que estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias, bem como critérios para seu gerenciamento ambientalmente adequado;

14.15.1.2. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 – que institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e prevê a logística reversa para resíduos eletroeletrônicos;

14.15.1.3. Resolução CONAMA nº 452/2012 – que trata da destinação ambientalmente adequada de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos;

14.15.1.4. Normas técnicas da ABNT aplicáveis (como NBR 10.004 – classificação de resíduos sólidos, entre outras correlatas).

14.15.2. A empresa credenciada será responsável pela destinação final adequada, mediante comprovação documental junto ao órgão ambiental competente e à Administração Municipal. #NEDE

14.16. **Requisitos da contratação**

14.16.1. O sistema deverá possibilitar ao usuário a devolução da bicicleta na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação da mesma credenciada, desde que haja uma vaga livre, devendo operar todos os dias da semana, de forma ininterrupta.

14.16.2. Fica autorizado às credenciadas, por livre iniciativa, implantarem operação comum de equipamentos, instalações ou estações, mediante prévia e indispensável comunicação ao Município.

14.16.3. O sistema deverá garantir aos usuários a disponibilidade do maior número possível de meios eletrônicos de pagamentos. Constitui requisito do credenciamento a disponibilidade da opção cartão de crédito, correspondente ao meio de pagamento atualmente disponibilizado para o pagamento do serviço. É recomendável

e desejável, por sua vez, a possibilidade de integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando conforto e praticidade ao usuário.

14.16.3.1. Valores dos serviços:

a) A PROPONENTE deverá apresentar proposta preliminar de valores a serem cobrados a título de: Implantação de 12 ESTAÇÕES com as disposições inseridas no Anexo Mapa Estacoes e Malha Cicloviária.

a) Da proposta: No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos, máquinas e equipamentos e demais despesas pertinentes à entrega, instalação, montagem e desmontagem do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventuais substituição(ões) do(s) mesmo(s).

b) O serviço de compartilhamento objeto do termo de referência, observará, ainda, que a operadora do serviço disponibilize atendimento telefônico gratuito aos usuários.

c) São consideradas diretrizes para a Contrapartida Social:

I. A implantação das estações nos locais destinados;

II. A disponibilização das bicicletas convencionais, infantis, adaptadas e patinetes elétricos de uso compartilhado.

III. Plano de Assinatura Popular

IV. Apoio às Atividades de Fiscalização, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

V. Gratuidade para Equipamentos de Acessibilidade e Inclusão

d) A proposição de estações em áreas pouco utilizadas por pedestres a fim de ressignificar espaços urbanos, colaborando para a promoção de uma cidade mais receptiva para a mobilidade ativa. As propostas devem ser apresentadas à SEMOB/PMM para que sejam avaliadas junto às secretarias pertinentes.

e) Requisitos mínimos para dimensionamento de propostas predominantemente na ÁREA CONSOLIDADA:

I. Instalação inicial de, no mínimo, 120 bicicletas convencionais e 120 patinetes elétricos, 12 estações de compartilhamento conectadas em rede, com no mínimo 10 vagas para bicicletas e 10 vagas para patinetes elétrico por estação, sem prejuízo, de a qualquer tempo, propor sua expansão a ser aprovada pela SEMOB/PMM.

II. A PROPONENTE deverá adicionar à implantação proposta, no mínimo, 5% de bicicletas para uso infantil com vagas nas estações. As vagas para bicicletas de uso infantil deverão estar, preferencialmente, localizadas em estações em áreas tipicamente de lazer, como parques e praças.

III. A PROPONENTE deverá adicionar à implantação proposta, no mínimo, 5% de bicicletas para uso de deficientes com vagas nas estações. As vagas para bicicletas de uso de deficientes deverão estar, preferencialmente, localizadas em estações em áreas tipicamente de lazer, como parques e praças.

f) O atendimento dos requisitos mínimos deve estar demonstrado na Proposta.

14.17. Requisitos Posteriores à Execução:

14.17.1. Relatórios Mensais

- A empresa deverá apresentar, até o último dia útil de cada mês, relatório consolidado contendo todas as informações operacionais do período, incluindo:
- Quantidade de viagens realizadas;
- Origem e destino das viagens;
- Tempo médio de uso por viagem;
- Distância percorrida;
- Número de usuários ativos e novos cadastrados;
- Registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Acidentes ou ocorrências registradas;
- Valor total arrecadado pela CREDENCIADA.

14.17.2. Acesso aos Dados pelo Município

A empresa deverá disponibilizar ao Município acesso ilimitado e em tempo real a todas as informações e dados gerados pela operação do sistema, incluindo mas não se limitando a:

- Origem e destino de cada viagem;
- Tempo de uso dos equipamentos;

- Localização em tempo real de bicicletas e patinetes;
- Dados estatísticos de uso e desempenho da operação.

14.17.3. Integração de Informações

A plataforma utilizada pela empresa deverá permitir que o Município acesse diretamente os dados, sem restrições, podendo inclusive integrá-los aos sistemas municipais de mobilidade urbana e planejamento.

14.17.4. Relatório da Empresa

- Além do envio mensal, a empresa deverá manter à disposição do Município relatórios analíticos e gerenciais sobre o funcionamento do sistema, devendo fornecer tais informações sempre que requisitado;
- Desmobilização das estruturas implantadas, com recomposição dos locais (caso o contrato não seja renovado);
- Cancelamento formal da Permissão de Uso, caso aplicável. #RPCO

15. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE #TMPE

“**Ampla concorrência - Geral**”: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de prazo para regularidade (regularização tardia, art. 42, LC 123/2006).

16. ANEXO MODELOS DA PLANILHA COM OS VALORES ADEQUADOS AO LANCE VENCEDOR

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
[Termo de Referência \(Arts. 74 e 75\)](#)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
[Minuta de Contrato - Lei 14.133/2021](#)

ANEXO IV
MAPA - ESTAÇÕES DE BICICLETA/PATINETES ELÉTRICOS E MALHA CICLOVIÁRIA
[MAPA ESTACOES E MALHA CICLOVIARIA](#)

ANEXO V
MATRIZ DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
[MATRIZ DE PONTUACAO TECNICA](#)

ANEXO VI
DIRETRIZES PARA PROJETO TÉCNICO
[Diretrizes Para Projeto Técnico](#)

ANEXO VII
DIRETRIZES PARA O USO DE PATINETES
[Diretrizes para o uso de patinetes](#)

ANEXO VIII
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
[Documentação Habilitatória](#)